

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, com sede no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ nº 26.898.715/0052-52, neste ato representado pelo Secretário-Geral, **LAURO PINTO CARDOSO NETO**, e o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, doravante denominado **MTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.367/0033-48, neste ato representado pelo Diretor de Emprego e Salário, **RODOLFO PÉRES TORELLY** resolvem celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o acesso pelo MPF a informações cadastrais das Bases do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro de Estabelecimentos Empregadores CEE, com a finalidade, exclusiva, da utilização nas suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS OBJETIVOS

O presente Acordo tem como objetivo facilitar o acesso às informações constantes dos bancos de dados do CAGED, RAIS e CEE pelo Ministério Público Federal (MPF), conferindo maior eficiência à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos seguintes termos:

I. São atribuições do MPF:

a) comunicar ao MTE qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada;



b) manter o sigilo das informações contidas nas bases acessadas, uma vez que as mesmas se referem a dados cadastrais, individualizados, não podendo ser repassados a terceiros, nos termos da Lei nº 12.527/2011,

c) encaminhar ao MTE lista com nome completo, identificação funcional, n.º CPF, n.º PASEP, DT Nascimento, Nome da Mãe, Identidade, Gênero, Escolaridade e Email Institucional e alternativo, cep e cnpj do local de trabalho dos servidores que acessarão os bancos de dados do CAGED, nos termos do Presente Termo, com vistas à obtenção de senhas específicas.

II. São atribuições do MTE:

a) manter, para fins de controle e acesso, cadastro atualizado dos usuários do MPF;

b) disponibilizar ao MPF, acesso aos bancos de dados do CAGED e RAIS, nos termos do objeto do presente Acordo;

c) encaminhar ao arquivo do CEE, em txt, por mês de declaração, conforme layout acordado após solicitação do MPF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os entendimentos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão mantidos pelo MPF, por intermédio da Secretaria de Análise e Pesquisa, gestora deste Acordo, e pelo Diretor de Emprego e Salário do MTE.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

O MPF deverá encaminhar ao MTE lista dos servidores que acessarão os bancos de dados do CAGED e RAIS, nos termos da cláusula segunda, inciso I, alínea “c”, com vistas à obtenção de senhas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MTE deverá disponibilizar aos servidores do MPF senhas individuais para acesso aos dados do CAGED e RAIS, nos termos do objeto do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MTE deverá disponibilizar, após solicitado pelo MPF no e-mail cget.sppe@mte.gov.br, arquivo em txt, da base CEE, por ftp ou cd-rom, nos termos do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA –DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos partícipes tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo-se o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal como competente para resolver eventual conflito sobre aplicação do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília,

de

de 2014.


LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral do MPF


RODOLFO PÊRES TORELLY

Diretor do Departamento de Emprego e Salário-MTE